

Lei n.º 413/61

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ile sanciona e promulga a seguinte lei:

art. 1.º Fica o Sr. Prefeito Municipal de Regente Feijó autorizado a firmar compromisso com o Governo do Estado de S. Paulo, para levantamento de auxílio concedido a esta Prefeitura, no valor de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00) que serão aplicados nas obras de combate à erosão da cidade.

art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 12 de outubro de 1961.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 12/10/61

José Elias - secretário